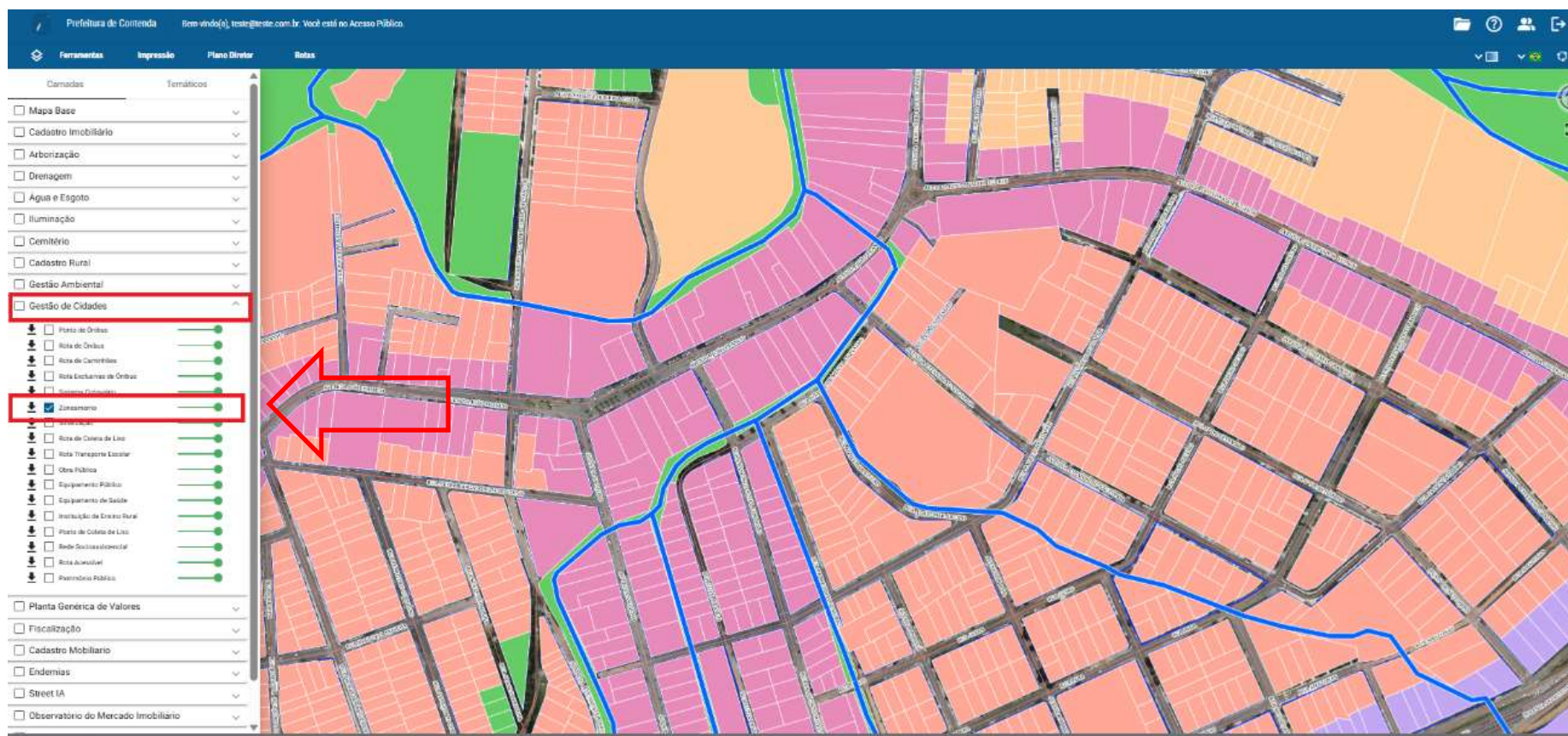


CONSULTA PARA FINS DE CONSTRUÇÃO – LOTES NÃO IDENTIFICADOS NO SISTEMA

Caso esteja com dificuldade em gerar sua consulta devido à algum problema de cadastro no lote ou venda/posse não registrada e atualizada na base municipal, ainda é possível obter a informação da(s) zona(s) que incide(m) no lote e dos parâmetros urbanísticos, através do seguinte passo-a-passo:

1. Abra a camada Gestão de Cidades e marque o item “ZONEAMENTO”;



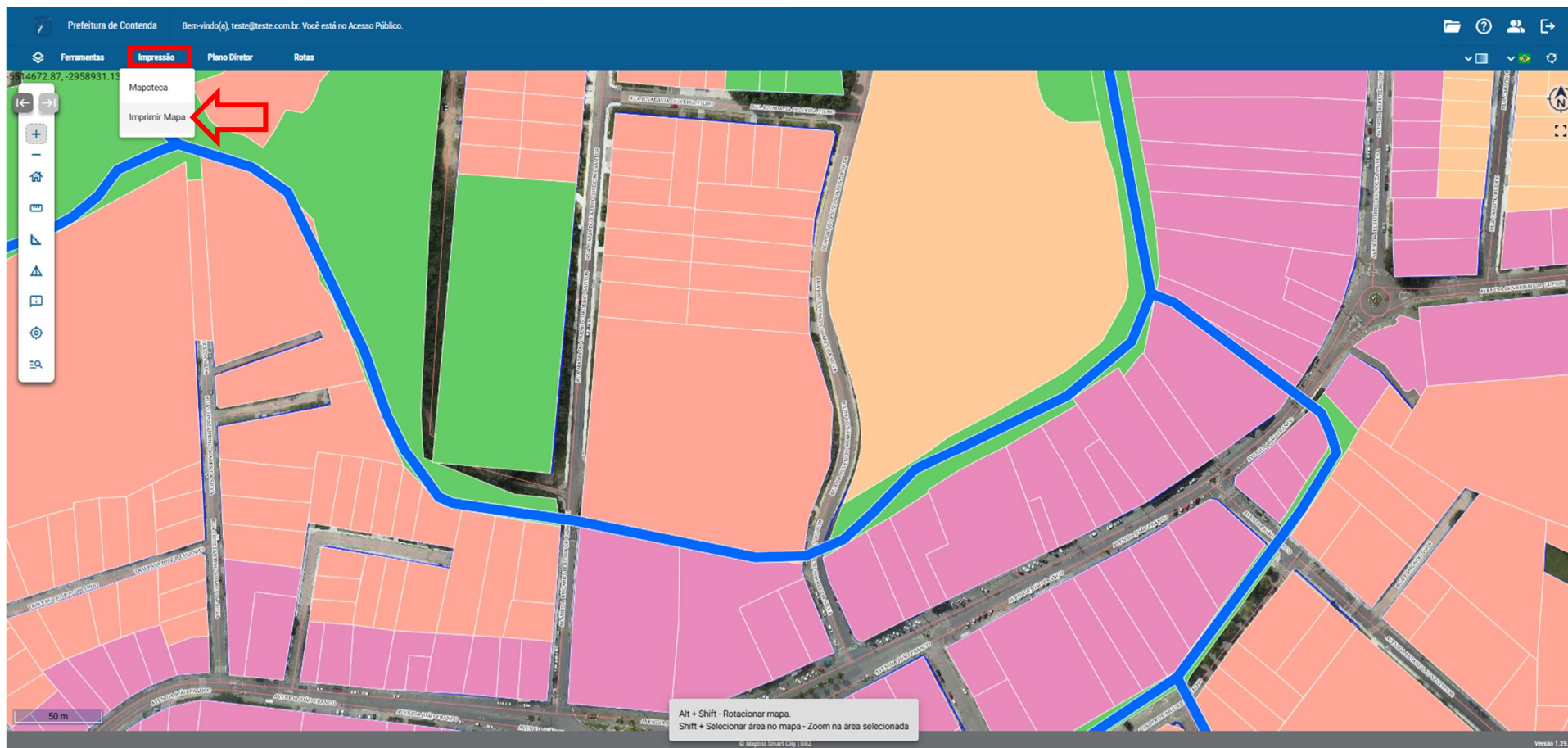
IMPORTANTE: A GUIA AMARELA OU CONSULTA PARA FINS DE CONSTRUÇÃO TRATA-SE DE UMA CONSULTA FACULTATIVA; CONSTRUÇÕES SOMENTE PODERÃO SER AUTORIZADAS MEDIANTE OBTENÇÃO DO ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO. A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL NA ÍNTEGRA PODE SER ACESSADA NO LINK: <https://www.contenda.pr.gov.br/pagina/aprovacao-de-projetos>

2. Localize o lote de consulta e centralize na tela.



IMPORTANTE: A GUIA AMARELA OU CONSULTA PARA FINS DE CONSTRUÇÃO TRATA-SE DE UMA CONSULTA FACULTATIVA; CONSTRUÇÕES SOMENTE PODERÃO SER AUTORIZADAS MEDIANTE OBTENÇÃO DO ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO. A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL NA ÍNTEGRA PODE SER ACESSADA NO LINK: <https://www.contenda.pr.gov.br/pagina/aprovacao-de-projetos>

3. Na aba impressão, clique em “Imprimir Mapa”.



IMPORTANTE: A GUIA AMARELA OU CONSULTA PARA FINS DE CONSTRUÇÃO TRATA-SE DE UMA CONSULTA FACULTATIVA;
CONSTRUÇÕES SOMENTE PODERÃO SER AUTORIZADAS MEDIANTE OBTENÇÃO DO ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO.
A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL NA ÍNTEGRA PODE SER ACESSADA NO LINK: <https://www.contenda.pr.gov.br/pagina/aprovacao-de-projetos>

4. Centralize o lote de consulta e clique em imprimir para gerar um arquivo “.PDF”.

5.



IMPORTANTE: A GUIA AMARELA OU CONSULTA PARA FINS DE CONSTRUÇÃO TRATA-SE DE UMA CONSULTA FACULTATIVA; CONSTRUÇÕES SOMENTE PODERÃO SER AUTORIZADAS MEDIANTE OBTENÇÃO DO ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO. A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL NA ÍNTEGRA PODE SER ACESSADA NO LINK: <https://www.contenda.pr.gov.br/pagina/aprovacao-de-projetos>

Abaixo seguem as informações resumidas sobre cada zona e atividades permitidas e permissíveis:

Legenda

 Perímetro Urbano

 Contenda

 Corredor Oeste de Exportação

Sistema Viário Urbano

 Sistema Viário Municipal

 Municípios Limítrofes

Zoneamento Proposto

 ZR1 - Zona Residencial 1

 ZR2 - Zona Residencial 2

 ZRE - Zona Residencial Especial

 ZEIS1 - Zona Especial de Interesse Social 1

 ZEIS2 - Zona Especial de Interesse Social 2

 ZCS1 - Zona de Comércio e Serviços 1

 ZCS2 - Zona de Comércio e Serviços 2

 ZI - Zona Industrial

 ZEPAV - Zona de Preservação e Áreas Verdes

Zona Residencial Um (ZR1): zona residencial com maior densidade e com possibilidade de verticalização, corresponde à porção mais central da sede urbana, dotada de maior oferta de serviços, comércios e infraestrutura;

Zona Residencial Dois (ZR2): zona residencial com menor densidade, correspondendo às áreas com menos infraestrutura urbana;

Zona Residencial Especial (ZRE): zona de baixíssima densidade, destinada a chácaras de moradia ou lazer;

Zona Especial de Interesse Social Um (ZEIS1): zona destinada à implantação de empreendimentos habitacionais de interesse social.

Zona Especial de Interesse Social Dois (ZEIS2): zona destinada à regularização fundiária de áreas já consolidadas.

Zona de Comércio e Serviços Um (ZCS1): zona destinadas às áreas de comércio e serviços não incômodos, compatíveis e complementares ao uso residencial, distribuídos nas vias principais de Contenda;

IMPORTANTE: A GUIA AMARELA OU CONSULTA PARA FINS DE CONSTRUÇÃO TRATA-SE DE UMA CONSULTA FACULTATIVA; CONSTRUÇÕES SOMENTE PODERÃO SER AUTORIZADAS MEDIANTE OBTENÇÃO DO ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO. A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL NA ÍNTEGRA PODE SER ACESSADA NO LINK: <https://www.contenda.pr.gov.br/pagina/aprovacao-de-projetos>

Zona de Comércio e Serviços Dois (ZCS2): corresponde às áreas de comércio e serviços mais pesados e de indústrias leves, com acesso direto à rodovia federal ou localizadas na porção sul do perímetro urbano de Contenda;

Zona Industrial (ZI): zona exclusivamente industrial, onde, por conta da infraestrutura viária e da distância das áreas residenciais, poderão ser instaladas inclusive indústrias incômodas.

Zona Especial de Preservação e Áreas Verdes (ZEPAV) corresponde às áreas urbanas com cobertura vegetal expressiva, não incluindo as áreas definidas por lei como Área de Preservação Permanente (APP).

NOTA: as áreas de incidência de APPs (Áreas de Preservação Permanentes) no local, deverão ser verificadas por responsável técnico legalmente habilitado, através de levantamento topográfico específico. Não será permitido nenhum uso ou ocupação antrópico nas áreas delimitadas como APP.

		ZR1	ZR2	ZRE	ZEIS1	ZEIS2	ZCS1	ZCS2	ZI	ZEPAV*
Lote mínimo (m ²) ^(A)		180	250	5.000	125	125	360	1.000	2.000	800
Coeficiente de aproveitamento	Básico	1,5	1,5	0,25	1	1	1,5	1	1	0,5 ^(D)
	Máximo	2	-	-	-	-	3	-	-	-
Taxa de permeabilidade mínima (%)		25	25	60	20	20	15	25	25	60 ^(E)
Taxa de ocupação máxima (%)		65	65	30	70	70	80	70	70	30
Testada mínima do lote (m)	Meio de quadra	8	8	20	8	8	12	25	30	20
	Esquina	12	12	25	10	10	17	30	40	25
Recuos mínimos (m)	Frontal	5	5	5	3	3	- ^(C)	10	15	5
	Lateral	1,5 ^(B)	1,5 ^(B)	10	1,5 ^(B)	1,5	1,5 ^(B)	3	10	5
	Fundos	1,5 ^(B)	1,5 ^(B)	10	1,5 ^(B)	1,5	1,5 ^(B)	3	10	5
Altura máxima (pav.)		6	4	2	2	2	8	3	3	2

Notas:

(A) Não é permitida subdivisão de lote na qual os lotes resultantes tenham qualquer dimensão menor que a mínima estabelecida nesta Tabela.

IMPORTANTE: A GUIA AMARELA OU CONSULTA PARA FINS DE CONSTRUÇÃO TRATA-SE DE UMA CONSULTA FACULTATIVA; CONSTRUÇÕES SOMENTE PODERÃO SER AUTORIZADAS MEDIANTE OBTENÇÃO DO ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO.
A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL NA ÍNTEGRA PODE SER ACESSADA NO LINK: <https://www.contenda.pr.gov.br/pagina/aprovacao-de-projetos>

- (B) Não havendo nenhuma abertura para iluminação ou ventilação, o recuo será dispensado para edificações de até dois pavimentos.
- (C) Nas vias com caixa inferior a dezesseis metros será exigido recuo frontal de 5 (cinco) metros, visando a futura ampliação da via.
- (D) Para fins da aplicação da Transferência do Direito de Construir, regulamentada por lei específica, o C.A. será considerado 1 (um).
- (E) 60% (sessenta por cento) do lote deverá ser permeável e, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da superfície do lote deverá ter a vegetação existente preservada, dando preferência à vegetação contígua à APP, quando houver.
- (*) O Uso e Ocupação na ZEPAV será possível apenas com aprovação do COMUDE e do órgão ambiental estadual responsável e nos termos desta Lei.

Obs.: para Macrozona Ferroviária atender a reserva de faixa conforme Lei Complementar Nº 20/2024.

ZONA	PERMITIDOS	PERMISSÍVEIS
ZR1	H1, H2, H4-A, H4-B CV-A, SV-A, CV-B, SV-B	H3, H6 CV-C, SV-C, SC-A, SC-B
ZR2	H1, H2, H3, H4-A, H4-B, H5 CV-A, SV-A, CV-B, SV-B I-A	H4-C, H6 CV-C, SV-C, SV-D CC-A, SS-A
ZRE	H1, H5 CV-A, SV-D I-A	H6 SV-A
ZEIS1	H1, H2, H3, H4-A CV-A, SV-A, SV-B	CV-B, CV-C, SV-C I-A
ZEIS2	H1, H2, H3, H4-A CV-A, SV-A, SV-B	CV-B, CV-C, SV-C I-A
ZCS1	H1, H2, H4-A, H6 CV-A, SV-A, CV-B, SV-B, CV-C, SV-C CC-A, SC-A, CC-B, SC-B	CC-C I-A
ZCS2	H1, H6, H7 CV-A, CV-C, SV-C, SV-D SC-A, CC-C, SC-C, CS-A, SS-A I-A, I-B	H4-B, H4-C, H5 SV-A, SV-B CC-A, CC-B, SC-B I-C

IMPORTANTE: A GUIA AMARELA OU CONSULTA PARA FINS DE CONSTRUÇÃO TRATA-SE DE UMA CONSULTA FACULTATIVA; CONSTRUÇÕES SOMENTE PODERÃO SER AUTORIZADAS MEDIANTE OBTENÇÃO DO ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO.

A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL NA ÍNTEGRA PODE SER ACESSADA NO LINK: <https://www.contenda.pr.gov.br/pagina/aprovacao-de-projetos>

ZI	CV-A CS-A, SS-A I-A, I-B, I-C	H1 SV-D I-D
ZEPAV	-	H1, H2 CV-A, SV-A, CV-B, SV-B I-A

Resumo dos usos:		
H1 – unifamiliar; H2 – unifamiliar geminada; H3 – unifamiliar geminada em série; H4-A – condomínio vertical; H4-B – condomínio horizontal de pequeno porte; H4-C – condomínio horizontal com mais de 10 unidades; H5 – institucional; H6 – hotel, pousada e similares; H7 – motel;	CV– comércio vicinal; SV – serviço vicinal; CC – comércio central; SC – serviço central; CS – comércio setorial; SS – serviço setorial;	I-A – indústria de pequeno porte; I-B – indústria de médio porte; I-C – indústria de grande porte e atividades incômodas ou nocivas; I-D – indústria potencialmente nociva ou poluente.
Obs.: descrição detalhada dos usos abaixo.		

Descrição detalhada dos usos

Usos Habitacionais:

O uso HABITACIONAL (H) corresponde às atividades para habitação transitória ou permanente e fica dividido em:

- I. Unifamiliar (H1): corresponde a uma única unidade habitacional por lote, destinada à moradia de uma só família;
- II. Unifamiliar Geminada (H2): corresponde a duas unidades residenciais autônomas, agrupadas horizontalmente;
- III. Unifamiliar Geminada em Série (H3): edificação com mais de uma unidade residencial autônoma, agrupadas horizontalmente, paralelas ao alinhamento predial;
- IV. Multifamiliar (H4), subdivido em:
 - a) Condomínio vertical (H4-A): edificação que comporta mais de uma unidade residencial autônoma, agrupadas verticalmente com áreas de circulação internas comuns à edificação e acesso comum ao logradouro público;
 - b) Condomínio horizontal de pequeno porte (H4-B): condomínio com até dez unidades residenciais autônomas, com áreas de circulação internas comuns à edificação e acesso comum ao logradouro público;
 - c) Condomínio horizontal (H4-C): condomínio com mais de dez unidades autônomas, com áreas de circulação internas e de lazer comuns à edificação, acesso comum ao logradouro público e exigência de doação de 10% da área total do empreendimento ao Poder Municipal.
- V. Uso Institucional (H5): edificação destinada à assistência social, abrigando estudante, crianças, idosos e necessitados, tais como: albergue, alojamento estudantil, casa do estudante, asilo, convento, seminário, internato e orfanato;
- VI. Transitória 1 (H6): edificação destinada à habitação de uso transitório do tipo pousada ou hotel;
- VII. Transitória 2 (H7): edificação destinada ao uso transitório do tipo motel.

Usos de Comércio e Serviços:

Uso de COMÉRCIO E SERVIÇO VICINAL (CV/SV) corresponde às atividades disseminadas no interior de zonas residenciais, de utilização imediata e cotidiana e fica dividido em:

- a) Comércio Vicinal A (CV-A): endereços comerciais; referências fiscais;
- b) Serviço Vicinal A (SV-A): atividades profissionais não incomodas, exercidas individualmente na própria residência; estabelecimentos de saúde, de ensino infantil e creches;
- c) Comércio Vicinal B (CV-B): açougues; agropecuária; alfaiataria; ateliês; bancas de revistas; bijuterias; cafés; confeitaria; doceria; farmácia; floricultura; livraria; lojas de armários; lojas de calçados; lojas de confecções e acessórios; mercearias; padarias; papelarias; pet shop; sapatarias; sorveteria;
- d) Serviço Vicinal B (SV-B): ateliê de profissionais autônomos; barbearias; chaveiros; costura; imobiliária; salão de beleza;
- e) Comércio Vicinal C (CV-C): bares; conveniência; estabelecimentos de revenda de gás (classe I, até 520 kg equivalente a 40 botijões de 13 kg); lanchonetes; minimercados; pastelarias;
- f) Serviço Vicinal C (SV-C): academia de dança; academia de ginástica; bordados e acabamentos; canis residenciais; consultório odontológico; consultório veterinário; correios e telégrafos; escritório de prestação de serviços; estabelecimentos de ensino fundamental, médio e profissionalizante; estampa; oficina de eletrodomésticos; templos de culto religioso;
- g) Serviço Vicinal D (SV-D): sociedades recreativas; estâncias; pousadas e correlatos; chácaras de lazer; atividades hortifrutigranjeiras não poluentes.

Uso de COMÉRCIO E SERVIÇO CENTRAL (CC/SC) corresponde às atividades de utilização intermitente, normalmente concentradas em áreas centrais de cidades e bairros, destinada a população em geral e fica dividido em:

- a) Comércio Central A (CC-A): bicicletaria; comércio de equipamentos e suprimentos de informática; comércio de plantas; copiadoras; galerias comerciais; loja de acessório esportivo; loja de eletroeletrônicos; loja de embalagens e artigos para festas; loja de materiais de construção sem depósito de materiais a granel; loja de produtos agropecuários; loja de produtos naturais; loja de souvenirs e artesanato; loja de tecidos; loja de utensílios domésticos; lojas de eletrodomésticos; lojas de móveis; mercados; peixarias; pizzeria; restaurantes; revenda de motocicletas novas e usadas; revenda de veículos usados; supermercados; estabelecimentos de revenda de gás (Classe II, até 1.560 kg equivalente a 120 botijões de 13 kg);

- b) Serviço Central A (SC-A): agência de publicidade; agência de viagens e turismo; agências bancárias; atividades recreativas; autoescola; borracharia; clínica de estética; lavanderias domésticas; locação de roupas; lotéricas; oficinas mecânicas; pólo de ensino superior ou técnico à distância; postos assistenciais; serviços de jardinagem; serviços de lavagem de veículos;
 - c) Comércio Central B (CC-B): antiquários; centros comerciais; galerias de arte; joalherias; loja de artigo de decoração; loja de departamentos; loja de persianas e cortinas; relojoaria;
 - d) Serviço Central B (SC-B): agência de emprego; ambulatórios; auditórios de teatro e televisão; casas de câmbio; casas de espetáculos; casas de saúde; cinemas; clínicas médicas; consultórios médicos; despachante de veículos; edifícios garagem; grandes escritórios de prestação de serviços; hospitais; laboratórios de análises clínicas; laboratórios radiológicos; postos de abastecimento e serviços; maternidade; museus; sanatórios; saunas; teatros;
 - e) Comércio Central C (CC-C): comércio de materiais e produtos de limpeza; concessionárias de veículos; hipermercados; loja de acessório para móveis; loja de acessórios para veículos; loja de ferramentas; loja de materiais elétricos; loja de tintas e materiais para pinturas; shoppings center;
 - f) Serviço Central C (SC-C): albergues; boates; buffet (salão); clubes; editora; estabelecimento de ensino superior; locação de automóveis; depósitos de bebidas.
- I. O Uso de COMÉRCIO E SERVIÇO SETORIAL (CS/SS) corresponde às atividades de médio porte de utilização mediata e intermitente destinada a população em geral e fica dividido em:
- a) Comércio Setorial A (CS-A): comércio atacadista; comércio de equipamentos pesados; comércio de materiais de construção com depósitos; loja de ferragens; marcenarias; marmorarias; posto de venda de gás Classe II (capacidade de armazenamento até 1.560 kg de GLP ou 120 botijões); revendedoras de máquinas; serralherias;
 - b) Serviço Setorial A (SS-A): armazéns gerais; campos desportivos; central de correios e telégrafos; depósito de caçambas; depósitos; garagens de veículos pesados; oficinas de funilaria e pintura; oficinas de veículos pesados; transportadoras.

Usos Industriais:

Art. 10 O USO INDUSTRIAL (I), é classificado conforme segue:

- I. Industrial A (I-A): uso caracterizado por atividades industriais de pequeno porte, cujo processo produtivo seja complementar e compatível com o meio urbano, não ocasionando inconveniente à

IMPORTANTE: A GUIA AMARELA OU CONSULTA PARA FINS DE CONSTRUÇÃO TRATA-SE DE UMA CONSULTA FACULTATIVA; CONSTRUÇÕES SOMENTE PODERÃO SER AUTORIZADAS MEDIANTE OBTENÇÃO DO ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO.
A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL NA ÍNTEGRA PODE SER ACESSADA NO LINK: <https://www.contenda.pr.gov.br/pagina/aprovacao-de-projetos>

saúde, bem-estar e segurança das áreas vizinhas ou não gerando tráfego, são elas: artigos de passamanaria, fitas, filós, rendas e bordados; confecção de peças do vestuário; estruturas de madeira e artigos de carpintaria; fabricação de balas e doces caseiros; micro cervejaria; produtos de perfumaria e velas; porte familiar não incômoda; todas as atividades de indústria editorial e gráfica; e atividades similares;

- I. Industrial B (I-B): uso caracterizado por atividades industriais de médio porte, cujo processo produtivo envolva geração de tráfego ou ruído e exija localização específica, são elas: artefatos diversos de couros e peles (exceto calçados, artigos de vestuário e selaria); artefatos e móveis de bambu, vime, junco, ou palha trançada (exceto móveis e chapéus); artefatos e móveis de madeira torneada; fabricação de calçados; artigos diversos de material plástico, fitas, brindes, objetos de adornos; confecções de roupas e artefatos de tecido; fabricação de peças, ornatos e estruturas de gesso; fabricação e engarrafamento de bebidas; industrialização de produtos de origem animal; industrialização de produtos de origem vegetal; reparação de máquinas ou manutenção de máquinas, aparelhos, equipamentos e veículos; serviço industrial de usinagem, soldas e semelhantes; e atividades similares;
- II. Industrial C (I-C): uso caracterizado pela indústria de grande porte e atividades incômodas ou nocivas, envolvendo transformação de produtos agrícolas, ou indústrias cujos processos devam ser submetidos a métodos adequados de controle e tratamento de seus efluentes, estando sujeita à aprovação de órgãos estaduais para sua instalação no Município, são elas: acabamento de fios e tecidos, não processado em fiações e tecelagens; acabamento de superfícies (jateamento); aparelhamento de pedras para construção e execução de trabalhos em mármore, ardósia, granito e outras pedras; artefatos de papel não associada à produção de papel; artefatos de papelão, cartolina e cartão, impressos ou não simples ou plastificados, artificiais e sintéticas; beneficiamento de borracha natural; beneficiamento e preparação de carvão mineral não associado à extração; beneficiamento, fiação e tecelagem de fibras têxteis vegetais e de origem animal; beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares; concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos, inclusive mescla; desdobramento de madeiras (exceto serrarias); elaboração de produtos diversos de minerais não metálicos; fabricação de artefatos de borracha (peças e acessórios para veículos, máquinas e aparelhos, correias, canos, tubos, artigos para uso doméstico, galochas e botas), exceto artigos de vestuário; fabricação de artigos de metal sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão e/ou aplicação de verniz e/ou esmaltação; fabricação de artigos de metal, não especificados ou não classificados, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão e/ou aplicação de verniz e/ou esmaltação; fabricação de cimento; fabricação de fermentos e leveduras; fabricação de material cerâmico; fabricação de peças, ornatos e estruturas de cimento; fabricação de peças, ornatos e estruturas de fibrocimento; fabricação de tecidos especiais; fabricação de telhas, tijolos e outros

artigos de barro cozido (exceto cerâmica); fabricação de vidro e cristal; fabricação de vinagre; fabricação e acondicionamento de pneumáticos e câmaras-de-ar e fabricação de material para acondicionamento de pneumáticos; lavagem e amaciamento; máquinas, aparelhos e equipamentos para comunicação e informática; máquinas, aparelhos, peças e acessórios sem tratamento térmico e/ou galvanotécnico e/ou fundição; material elétrico; montagem de veículos; não associada à produção de papelão, cartolina e cartão; preparação de fumo, fabricação de cigarros, charutos e cigarilhas e outras atividades de elaboração do tabaco não especificadas ou não classificadas; produção de ferro e aço e suas ligas em qualquer forma, sem redução de minério, com fusão metalúrgica dos metais e ligas não ferrosas em formas primárias, inclusive metais preciosos; produção de laminados de aço; produção de óleos, gorduras e ceras vegetais e animais, em bruto, de óleos de essências vegetais e outros produtos de destilação da madeira, exceto refinação de produtos alimentares; refinação e preparação de óleos e gorduras vegetais, produção de manteiga de cacau e gorduras de origem animal destinadas à alimentação; resfriamento e distribuição de leite; resinas e fibras e fios artificiais e sintéticos e de borracha e látex sintéticos; sabão, detergentes e glicerina; serralheria; siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa; tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes; todas as atividades industriais dedicadas à fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários;

- III. Industrial D (I-D): uso caracterizado pela indústria de grande porte com atividades incômodas potencialmente nocivas e perigosas, cujo processo produtivo gere efluentes sólidos, líquidos ou gasosos, são elas: abatedouros, frigoríficos e charqueadas; preparação de conservas de carnes e produção de banha de porco e de outras gorduras domésticas de origem animal; curtimento e outras preparações de couros e peles (curtume); fabricação de adubos, fertilizantes e corretivos de solo; fabricação de artefatos têxteis, com estamparia e/ou tintura; fabricação de carvão vegetal, ativado e tipo Cardiff; fabricação de corantes e pigmentos; fabricação de papel e/ou celulose; fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, inclusive farinhas de carne, sangue, osso, peixe e pena; produção de elementos químicos e produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organo-inorgânicos, exceto produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleígenas, do carvão mineral e de madeira; fabricação de pilhas, baterias e acumuladores; fabricação de preparados para limpeza e polimento, desinfetantes e inseticidas, germicidas e fungicidas; preparação de pescado e fabricação de conservas de pescado; preparação do leite e fabricação de produtos de laticínios; recuperação e refino de óleos minerais, vegetais e animais; tingimento, estamparia e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e artefatos diversos de tecidos; refino do petróleo e destilação de álcool por processamento de cana de açúcar, mandioca, madeira e outros vegetais; usinas de produção de concreto asfáltico e demais indústrias químicas, de fertilizantes e petroquímicas; além de atividades similares.